



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 358/2026

Processo nº 48600.203164/2026-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, CNPJ nº 02.313.673/0002-08, por meio da SGA - Coordenação de Aquisições, com escritório administrativo na Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, com base na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Conforme divulgação no sistema Compras.gov, no PNCP, no DOU e no Site da ANP.

Hora Inicial: 10:00 hs.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento, com e sem instalação, de carpete comercial modular em placas, de alto tráfego, nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, incluindo a retirada do carpete existente, a limpeza das superfícies, a revisão e adequação do piso elevado, a movimentação de mobiliário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1.-considerando que os grupos não são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores –entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor por m²
-------	------	-----------	-------------------	--------------

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Valor por m²
1	1	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	
	2	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	
	3	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	
	4	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	
2	5	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local - Escritório Sede Brasília-DF.	m²	
	6	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado alto tráfego, Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.. Local - Escritório Sede Brasília-DF.	m²	

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Na presente licitação, o Microempreendedor individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento

dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8.1. É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta que deverá:

6.24.1. Ser digitada em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

6.24.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.24.3. Conter a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone para contato da empresa, além do nome completo do seu Representante Legal.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Considerando que se tratam de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando que o Termo de Referência exige a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez) por cento. para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação aplicável.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma do item 4.35.1. do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato-

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei> , mediante Pesquisa Pública ao processo nº 48600.203164/2026-00.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email para ca@anp.gov.br com cópia para gmercadante@anp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato.

13.11.2. ANEXO II - Termo de Referência.

13.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA, Chefe da Divisão de Licitações**, em 13/10/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Pregoeiro**, em 14/10/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 14/10/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6409931** e o código CRC **75F5DBFE**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48600.203164/2026-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM, ENTRE SI,
A AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP , E
A
EMPRESA

A AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP , com escritório administrativo na Av. RIO BRANCO, 65, 12º ANDAR, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Sr. ARTUR WATT NETO, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº, de, publicada no DOU em, portador da Matrícula Funcional nº ... , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, bairro, na cidade de .../..., CEP ..., doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por ..., ..., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48600.203164/2026-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 358/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços não contínuos com fornecimento, com e sem instalação, de carpete comercial modular em placas, de alto tráfego, nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, incluindo a retirada do carpete existente, a limpeza das superfícies, a revisão e adequação do piso elevado, a movimentação de mobiliário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor por m²	Valor Total
1	1	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	357	R\$	R\$
	2	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	200	R\$	R\$
	3	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	329	R\$	R\$
	4	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	m²	185	R\$	R\$
2	5	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local - Escritório Sede Brasília-DF.	m²	1284	R\$	R\$
	6	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm x 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.. Local - Escritório Sede Brasília-DF	m²	400	R\$	R\$
Total						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do item 4.6. do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Prever período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, caso seja necessário.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante as etapas presenciais de mobilização, entrega dos materiais, retirada e instalação do carpete, movimentação e reposicionamento do mobiliário no Grupo 2 – Brasília/DF e limpeza final.

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada,

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos.

9.35. Realizar os serviços nos seguintes locais:

9.35.1. Grupo 1 - Escritório Central da ANP, Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e

9.35.2. Grupo 2 - Escritório-Sede da ANP, SGAN 603, Módulo I, 3º e 4º andares, Brasília/DF.

9.36. Os colaboradores deverão se deslocar ao local da repartição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato .
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 323031/32205;
- II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;
- III) Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001;
- IV) Elemento de despesa: 339039.16 e 449052.51;
- V) Nota de empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

ARTUR WATT NETO

DIRETOR GERAL

.....

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA, Chefe da Divisão de Licitações**, em 13/10/2026, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLLAUCO CHILELLI MERCADANTE, Pregoeiro**, em 14/10/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6409963** e o código CRC **76F500B5**.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Serviço de Fornecimento e instalação de Carpete modular 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

21/2026

323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Editado por

RAFAEL COSTA DA SILVA

Atualizado em

06/10/2026 17:25 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

Não se aplica/Não se aplica

Número da Contratação

358/2026

Processo Administrativo

48600.203164/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns, não continuados, para o fornecimento, com e sem instalação, de carpete comercial modular em placas, de alto tráfego, nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, incluindo a retirada do carpete existente, a limpeza das superfícies, a revisão e adequação do piso elevado, a movimentação de mobiliário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITENS	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR M²	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	6041	M²	357	362,28	129.333,96
	2	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo A, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	6041	M²	200	279,70	55.940,00
	3	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	6041	M²	329	368,92	121.374,68

	4	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local: Escritório Central da ANP – Rio de Janeiro/RJ.	6041	M²	185	293,84	54.360,40
2	5	Fornecimento e instalação de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Local - Escritório Sede Brasília-DF.	6041	M²	1284	373,39	479.432,76
	6	Fornecimento, sem instalação, de carpete comercial modular em placas de 50 cm × 50 cm, classe de uso comercial pesado (alto tráfego), Tipo B, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.. Local - Escritório Sede Brasília-DF.	6041	M²	400	285,37	114.148,00
Total estimado da contratação							R\$ 954.589,80

1.1.1. Os itens 1, 3 e 5 compreendem, além do fornecimento e da instalação do carpete, a retirada do revestimento existente, a limpeza e preparação das superfícies, a revisão e adequação do piso elevado, o fornecimento e aplicação de adesivo do tipo tack, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a limpeza final da execução, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência. O item 5 compreende, adicionalmente, a movimentação e o reposicionamento do mobiliário no Escritório-Sede da ANP em Brasília/DF.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução.

1.3. Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo, por consistirem em prestações específicas a serem executadas em período predeterminado, encerrando-se com a conclusão e o recebimento definitivo do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da formalização do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2.1. O Documento de Formalização da Demanda nº 349/2026 foi consolidado e aprovado no Plano de Contratações Anual de 2026, dando origem à contratação nº 323031-358/2026, referente ao fornecimento e instalação de carpetes nos escritórios da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de adesivo do tipo tack, à base de água, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis e compatível com o carpete modular e com o piso elevado existente;

4.1.2. Adoção de procedimentos de execução que reduzam perdas de materiais e a geração de resíduos, mediante planejamento dos cortes, separação, acondicionamento e aproveitamento ou reciclagem dos materiais, sempre que tecnicamente possível; e

4.1.3. Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada do carpete removido, das sobras, recortes, embalagens e demais resíduos gerados, com apresentação dos respectivos comprovantes à fiscalização, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos.

4.2. Na presente contratação será exigido o fornecimento dos seguintes produtos, conforme necessidade de padronização justificada no Estudo Técnico Preliminar:

4.2.1. Tipo A: 557 m² de carpete modular Belgotex, linha Layout, cor 002 – Collage, destinados ao Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro /RJ, sendo 357 m² com instalação e 200 m² sem instalação;

4.2.2. Tipo B: 2.198 m² de carpete modular Belgotex, linha City Square, cor a definir, assim distribuídos:

4.2.2.1. 514 m² destinados ao Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro/RJ, sendo 329 m² com instalação e 185 m² sem instalação; e

4.2.2.2. 1.684 m² destinados ao Escritório-Sede da ANP em Brasília/DF, sendo 1.284 m² com instalação e 400 m² sem instalação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.3. Não será aceito o fornecimento de carpetes de marcas, linhas, modelos ou cores diferentes daqueles especificados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deste Termo de Referência **ou posteriormente definidos e aprovados pela fiscalização, quando aplicável.**

4.3.1. A vedação não decorre de avaliação negativa ou de desempenho insatisfatório de outras marcas ou produtos, mas da necessidade de manter o padrão de revestimento recentemente adotado e instalado nos ambientes da ANP.

4.3.2. A utilização de produtos distintos comprometeria a uniformidade visual, técnica e dimensional das áreas, bem como a compatibilidade e a intercambialidade das placas destinadas à manutenção e às substituições futuras.

4.3.3. Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às marcas, linhas, modelos, cores, dimensões, características técnicas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência **e, quando aplicável, às amostras posteriormente aprovadas pela fiscalização.**

Da exigência de carta de solidariedade.

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sem prejuízo da obrigação de a contratada comprovar a autenticidade, a origem e a conformidade dos produtos fornecidos mediante fichas técnicas, notas fiscais e demais documentos solicitados pela fiscalização.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.6.1. da totalidade do objeto;

4.6.2. do fornecimento dos carpetes especificados nos itens 4.2.1 e 4.2.2; e

4.6.3. das responsabilidades de coordenação, supervisão, garantia e controle de qualidade da execução.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. retirada do carpete existente, limpeza preparatória, revisão e adequação do piso elevado;

4.7.2. movimentação e reposicionamento do mobiliário e limpeza final dos ambientes; e

4.7.3. coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação.

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante dos autos.

4.13. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.13.1. A avaliação prévia dos locais justifica-se pela necessidade de conhecimento das condições físicas e operacionais que influenciam diretamente o dimensionamento da proposta, especialmente o estado aparente do carpete existente e do piso elevado, a existência de desníveis ou componentes danificados, a disposição e a quantidade de mobiliário, as condições de acesso, transporte e armazenamento de materiais, as rotas para retirada de resíduos e as limitações de horário para execução.

4.13.2. Durante a vistoria, caberá ao interessado realizar os levantamentos, medições e inspeções visuais que considerar necessários para avaliar a metodologia de execução, o dimensionamento das equipes e os quantitativos estimados de materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

4.13.3. A vistoria não compreenderá procedimentos destrutivos, desmontagem do piso elevado ou retirada do carpete existente, devendo ser observadas as condições aparentes e as informações disponibilizadas pela Contratante.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo endereço eletrônico:

I- Vistoria para o Escritório Central da ANP, situado na Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ:

- rcsilva.ps@anp.gov.br;
- gferronato@anp.gov.br.
- mfernandes@anp.gov.br
- csantos@anp.gov.br

II- Vistoria para Escritório-Sede da ANP, situado no SGAN 603, Módulo I, 3º e 4º andares, Brasília/DF:

- sga-edf@anp.gov.br;
- rcsilva.ps@anp.gov.br;
- gferronato@anp.gov.br.

4.15.2. O interessado poderá realizar a vistoria somente na localidade correspondente ao grupo para o qual pretenda apresentar proposta.

4.16. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A realização da vistoria ou a apresentação da declaração formal prevista no item 4.16 implicará o reconhecimento das condições aparentes e razoavelmente identificáveis dos locais de execução, devendo a proposta contemplar os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive os relacionados à revisão, regulagem, nivelamento e eventual substituição de peças e componentes do piso elevado, conforme o escopo estabelecido neste Termo de Referência.

4.17.1. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento relacionadas a circunstâncias que pudessem ter sido verificadas durante a vistoria ou identificadas mediante análise dos documentos disponibilizados pela Contratante.

4.17.2. Eventuais condições ocultas, não identificáveis mediante inspeção visual e cuja constatação dependa da retirada do carpete ou da desmontagem do piso elevado, deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à fiscalização antes da continuidade dos serviços na área afetada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Reunião inicial e apresentação do planejamento de execução;
- Entrega, conferência e armazenamento dos materiais;
- Isolamento e proteção das áreas;
- Movimentação e reposicionamento do mobiliário no Grupo 2 – Brasília/DF;
- Retirada do carpete existente;
- Revisão, regularização e nivelamento do piso elevado;
- Limpeza e preparação da superfície;
- Aplicação do adesivo do tipo tack e instalação do novo carpete;
- Reposicionamento do mobiliário;
- Retirada e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos;
- Limpeza final do carpete e dos ambientes; e
- Inspeção e recebimento dos serviços.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, cronograma preliminar de execução para cada grupo, contemplando todas as etapas previstas no item 5.1.2, sua sequência, os respectivos períodos de realização, a mobilização das equipes e a previsão de conclusão dos serviços.

5.1.3.2. O prazo máximo para execução integral do objeto será de:

- a) 30 (trinta) dias corridos para o Grupo 1 – Rio de Janeiro/RJ; e
- b) 90 (noventa) dias corridos para o Grupo 2 – Brasília/DF.

5.1.3.3. Os prazos serão contados a partir da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento e compreenderão todas as etapas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mobilização, fornecimento dos materiais, instalação, limpeza, destinação dos resíduos e recebimento dos serviços.

5.1.3.4. Na reunião inaugural, a contratada deverá apresentar o cronograma detalhado e o plano de ação para execução, elaborados com base no cronograma preliminar apresentado com a proposta e nas condições verificadas durante a vistoria.

5.1.3.5. O cronograma e o plano de ação poderão ser ajustados durante a reunião inaugural, mediante aprovação da fiscalização, quanto à sequência das atividades, aos períodos intermediários, à liberação das áreas e à organização operacional dos serviços, sem ultrapassar os prazos máximos estabelecidos no item 5.1.3.2.

5.1.3.6. O plano de ação deverá indicar, no mínimo, a metodologia de execução, o dimensionamento das equipes, a logística de entrega e armazenamento dos materiais, a sequência de intervenção nas áreas, a movimentação e o reposicionamento do mobiliário no Grupo 2 – Brasília/DF, as medidas de proteção e segurança, a gestão dos resíduos e os responsáveis por cada etapa.

5.1.4 Etapas, períodos, locais e horários da prestação dos serviços:

Etapas	Período de execução	Local e horário
Reunião inaugural e apresentação do cronograma detalhado e do plano de ação.	Antes do início das intervenções físicas, conforme convocação da fiscalização.	Unidade correspondente ao grupo, presencialmente ou por videoconferência.
Mobilização, entrega, conferência e armazenamento dos materiais.	Após a emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, conforme cronograma aprovado,	Rio de Janeiro/RJ: das 8h às 17h; Brasília /DF: das 8h às 20h.
Isolamento e proteção das áreas e movimentação do mobiliário.	Antes do início da retirada do carpete em cada área,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Retirada do carpete existente.	Após o isolamento da área e a movimentação do mobiliário,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Revisão, regularização e nivelamento do piso elevado.	Após a retirada do carpete existente e antes da instalação do novo revestimento,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Limpeza e preparação da superfície.	Após a conclusão da revisão do piso elevado,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Aplicação do adesivo do tipo tack e instalação do novo carpete.	Após a aprovação da superfície pela fiscalização, conforme cronograma aprovado,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Reposicionamento do mobiliário.	Após a conclusão da instalação e a liberação da área,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Retirada e destinação dos resíduos e limpeza final.	Após a conclusão dos serviços em cada área,	Respectiva unidade e horários indicados acima.
Inspeção e recebimento dos serviços.	Após a comunicação formal de conclusão do respectivo grupo,	Conforme agendamento da fiscalização,

5.1.4.1. A execução das etapas poderá ocorrer de forma sucessiva ou concomitante em áreas distintas, desde que prevista no cronograma aprovado e que não prejudique as atividades institucionais da ANP.

5.1.4.2. A realização de serviços fora dos horários estabelecidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dependerá de autorização prévia da fiscalização e do cumprimento das regras de acesso e segurança de cada unidade.

5.1.4.3. A alteração do cronograma não autoriza, por si só, a prorrogação dos prazos máximos de execução, que dependerá de justificativa formal e do atendimento às hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- Grupo 1 - Escritório Central da ANP, Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e
- Grupo 2 - Escritório-Sede da ANP, SGAN 603, Módulo I, 3º e 4º andares, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- a) **Rio de Janeiro/RJ:** das 8h às 17h; e
- b) **Brasília/DF:** das 8h às 20h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. As áreas de execução deverão ser previamente definidas e liberadas pela fiscalização, conforme o cronograma e o plano de ação aprovados.

5.3.1.2. Os serviços deverão ser executados por etapas, com o devido isolamento, sinalização e proteção das áreas, do mobiliário, dos equipamentos e das instalações existentes.

5.3.1.3. Antes da movimentação do mobiliário para o Grupo 2, a contratada deverá registrar seu posicionamento, preferencialmente por meio fotográfico, de modo a assegurar seu correto reposicionamento após a conclusão dos serviços.

5.3.1.4. Após a retirada do carpete existente, a contratada deverá inspecionar as condições do piso elevado e registrar as irregularidades ou os danos identificados, comunicando-os à fiscalização antes da continuidade dos serviços na área afetada.

5.3.1.5. A contratada deverá executar a revisão, a regularização e o nivelamento do piso elevado, incluindo o reposicionamento das placas, a regulagem, o reaperto e a fixação dos pedestais e demais componentes, bem como a substituição das peças e dos materiais danificados ou inadequados à instalação do novo revestimento.

5.3.1.6. Todas as peças, os materiais, os equipamentos e a mão de obra necessários à revisão e à adequação do piso elevado deverão ser fornecidos pela contratada e estarão incluídos no preço contratado, sem custos adicionais para a Contratante.

5.3.1.7. A instalação do novo carpete somente poderá ser iniciada após a conclusão da limpeza e da preparação da superfície e a verificação de que o piso apresenta condições adequadas de regularidade, nivelamento, estabilidade e limpeza.

5.3.1.8. A aplicação do adesivo e a instalação do carpete deverão observar as recomendações dos respectivos fabricantes, inclusive quanto ao rendimento, tempo de espera, período de trabalho, condições ambientais e liberação da área.

5.3.1.9. Os resíduos deverão ser retirados progressivamente, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, não sendo permitido seu acúmulo em áreas de circulação ou de trabalho da ANP.

5.3.1.10. Após o reposicionamento do mobiliário para o grupo 2, a contratada deverá realizar a limpeza final do carpete e do ambiente, deixando a área desimpedida e em condições imediatas de utilização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. carpetes modulares correspondentes às marcas, linhas, modelos, cores e quantidades especificados neste Termo de Referência, adesivo do tipo tack à base de água, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis, e demais insumos recomendados pelos fabricantes;

5.4.2. materiais para limpeza e preparação das superfícies, insumos necessários aos ajustes, à regularização e ao nivelamento do piso elevado, bem como ferramentas e equipamentos adequados à retirada, ao corte, à aplicação e à instalação do revestimento; e

5.4.3. materiais e equipamentos destinados ao isolamento e à proteção das áreas, movimentação do mobiliário, limpeza final, acondicionamento e transporte dos resíduos, além dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Fornecimento total de 2.755 m² de carpete modular, sendo 557 m² do Tipo A destinados ao Rio de Janeiro/RJ e 2.198 m² do Tipo B, dos quais 514 m² serão destinados ao Rio de Janeiro/RJ e 1.684 m² a Brasília/DF;

5.5.2. Do quantitativo total, 1.970 m² serão fornecidos com instalação e 785 m² serão fornecidos sem instalação. Os itens com instalação incluem retirada do carpete existente, revisão, regularização e nivelamento do piso elevado, limpeza preparatória, aplicação do adesivo do tipo tack, instalação, destinação dos resíduos e limpeza final, incluindo, no Grupo 2 – Brasília/DF, a movimentação e o reposicionamento do mobiliário; e

5.5.3. Estima-se a movimentação e o reposicionamento de aproximadamente 210 móveis no Escritório-Sede da ANP, situado no SGAN 603, Módulo I, 3º e 4º andares, Brasília/DF, considerando o leiaute existente na data do levantamento (vedado o arraste dos móveis). Caberá à ANP realizar a retirada ou a desconexão de computadores, monitores, aparelhos telefônicos e demais equipamentos eletrônicos, não estando incluídas no objeto intervenções, alterações ou remanejamentos de pontos elétricos e de rede.

Especificação da garantia do serviço.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. A garantia contratual abrangerá falhas de instalação, perda de aderência, deslocamento ou levantamento das placas, abertura irregular de juntas, desalinhamentos e demais vícios decorrentes da execução dos serviços, cabendo ao Contratado efetuar os reparos necessários, sem ônus para a ANP, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.6.2. A garantia contratual dos serviços não afasta nem reduz a garantia legal ou a garantia oferecida pelo fabricante dos materiais fornecidos, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração.

Uniformes

5.7. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente identificados, com vestimenta adequada às atividades executadas, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante as etapas presenciais de mobilização, entrega dos materiais, retirada e instalação do carpete, movimentação e reposicionamento do mobiliário no Grupo 2 – Brasília/DF e limpeza final.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. conferência dos materiais entregues e utilizados, incluindo fabricante, linha, modelo, cor, dimensões, lote, quantitativos, integridade das embalagens e atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
 - 6.16.2. acompanhamento da proteção e do isolamento das áreas, da movimentação do mobiliário prevista para o Grupo 2 – Brasília/DF, da retirada do carpete existente, da limpeza e preparação da superfície, da revisão, regularização e nivelamento do piso elevado, da aplicação do adesivo do tipo tack e da instalação do novo carpete, verificando alinhamento, aderência, acabamento e conformidade da execução; e
 - 6.16.3. verificação do reposicionamento do mobiliário previsto para o Grupo 2 – Brasília/DF, da retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, da limpeza final, da inexistência de danos às instalações e da conformidade dos serviços para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Verificação, antes do encaminhamento para pagamento, da correspondência entre a nota fiscal, os quantitativos efetivamente entregues e instalados por item e localidade, os respectivos termos de recebimento e o saldo da nota de empenho.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. entrega integral dos quantitativos previstos e conformidade dos carpetes fornecidos com as marcas, linhas, modelos, cores, dimensões e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4.2. execução integral e adequada dos serviços associados, incluindo, no Grupo 2 – Brasília/DF, a movimentação e o reposicionamento do mobiliário, retirada do carpete existente, preparação e regularização do piso elevado, aplicação do adesivo, instalação, reposicionamento do mobiliário, destinação dos resíduos e limpeza final; e

7.4.3. cumprimento do cronograma físico-financeiro, dos prazos estabelecidos, das obrigações documentais e das determinações emitidas pela fiscalização.

Recebimento Provisório

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto, em relação a cada grupo, a entrega integral dos materiais previstos e a conclusão de todos os serviços associados, incluindo, no Grupo 2 – Brasília /DF, o reposicionamento do mobiliário, bem como a retirada dos resíduos, a limpeza final e a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão integral do objeto de cada grupo, conforme definido no item 7.5.1.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços realizados, em consonância com os critérios previstos no ato convocatório, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao Contratado, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão das verificações de conformidade e à entrega das fichas técnicas, certificados, documentos de garantia e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, aferido pelo menor valor global ofertado para cada grupo.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para cada grupo**, conforme a estimativa elaborada pela Administração.

9.3.1. O licitante mais bem colocado na disputa deverá apresentar, por meio eletrônico, proposta ajustada ao último lance ofertado, contendo os quantitativos, os preços unitários e os preços totais dos itens integrantes do respectivo grupo, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração.

9.3.2. A soma dos preços totais dos itens deverá corresponder ao valor global da proposta final apresentada para o respectivo grupo.

9.3.3. Os preços unitários e globais deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, **conforme o escopo de cada item**, inclusive materiais, mão de obra, transporte, instalação, retirada do carpete existente, revisão do piso elevado, **movimentação e reposicionamento do mobiliário no Grupo 2 – Brasília/DF**, destinação dos resíduos, tributos, encargos e demais despesas pertinentes.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E FICHAS TÉCNICAS

9.4. Para fins de mitigação de riscos e verificação da conformidade com as especificações técnicas, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra física do carpete ofertado, acompanhada das respectivas fichas técnicas do revestimento e do adesivo do tipo *tack*.

9.4.1. O licitante convocado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do Pregoeiro no sistema eletrônico (chat), para providenciar a entrega das amostras e da documentação técnica.

9.4.2. A critério do licitante, a entrega física da amostra poderá ser realizada em qualquer um dos seguintes endereços da Contratante:

- **No Rio de Janeiro/RJ:** Escritório Central da ANP - Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aos cuidados da equipe da SGA.
- **Em Brasília/DF:** Escritório-Sede da ANP - SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar, Brasília/DF, aos cuidados da equipe da SGA-ADM-DF.

9.4.3. A amostra física a ser apresentada deverá ser composta por, no mínimo, 1 (uma) placa inteira (50 cm x 50 cm) de cada modelo/tipo de carpete ofertado na proposta (Tipo A e/ou Tipo B, conforme o grupo arrematado).

9.4.3.1 As placas deverão estar devidamente identificadas com etiqueta contendo a razão social e o CNPJ da licitante, o número do Pregão Eletrônico, o nome do fabricante, a linha e a especificação exata da cor.

9.4.4. Juntamente com a amostra física, o licitante deverá encaminhar as fichas técnicas e o manual de instalação dos carpetes e do adesivo tipo *tack* (preferencialmente à base de água e com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis), comprovando sua adequação para ambientes corporativos de alto tráfego e sua compatibilidade com pisos elevados.

9.4.5. A equipe técnica da ANP avaliará as amostras e emitirá parecer de aprovação ou reprovação, considerando o padrão visual, a qualidade, a textura e o rigoroso atendimento a todas as exigências descritas neste Termo de Referência.

9.4.6. Caso a amostra apresentada seja reprovada pela equipe técnica, ou caso o licitante não a entregue no prazo estabelecido no subitem 9.4.1, a proposta será desclassificada pelo Pregoeiro, que passará à análise da proposta do licitante subsequente, solicitando-lhe as mesmas providências.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas~~, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, em qualquer dos exercícios exigidos, será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado do grupo para o qual apresentar proposta.**

9.26.1. Caso o fornecedor seja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um grupo, o capital mínimo será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos respectivos grupos.

9.26.2. Os índices previstos no item 9.25. serão calculados para cada um dos dois últimos exercícios sociais, aplicando-se a exigência complementar do item 9.26. caso seja identificado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer deles.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, relativamente à unidade ou ao grupo para o qual apresentar proposta.

9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou preposto do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Para o **Grupo 1 – Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro/RJ**, instalação de, no mínimo, **205,80 m²** de carpete modular em placas, correspondente a 30% da área estimada de instalação do grupo;

9.32.1.2. Para o **Grupo 2 – Escritório Sede da ANP em Brasília/DF**, instalação de, no mínimo, **385,20 m²** de carpete modular em placas, correspondente a 30% da área estimada de instalação do grupo;

9.32.1.3. Caso o fornecedor seja provisoriamente classificado em primeiro lugar nos dois grupos, deverá comprovar a instalação de, no mínimo, **591 m²** de carpete modular em placas.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e 9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 954.589,80 (novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: 339039.16 e 449052.51; e

V) Plano interno: PCA 2026.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SORAYA XAVIER FRANCO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 17:25:11.

THIAGO MARIANO DE SOUZA

Autoridade competente

GUILHERME DE OLIVEIRA FERRONATO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 11:56:51.

RAFAEL COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROJETO_EXECUTIVO___ANP_RIO__1_ (2).pdf (809.28 KB)
- Anexo II - PLANTA DE PAGINACAO DE CARPETE - ANP ASA NORTE 1.pdf (1.86 MB)
- Anexo III - ETP323031_000070_2026__1_ (2).pdf (83.31 KB)

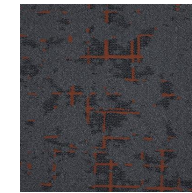


PLANTA BAIXA
ESCALA 1:200

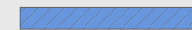
LEGENDA



TIPO A - Total 357 m²



MODELO DE REFERÊNCIA
Marca: Belgotex
Linha: Layout
Cor: 002 - Collage
Dimensões: Placas de 50cm x 50cm
Classificação de Uso: 33 - Comercial
Pesado

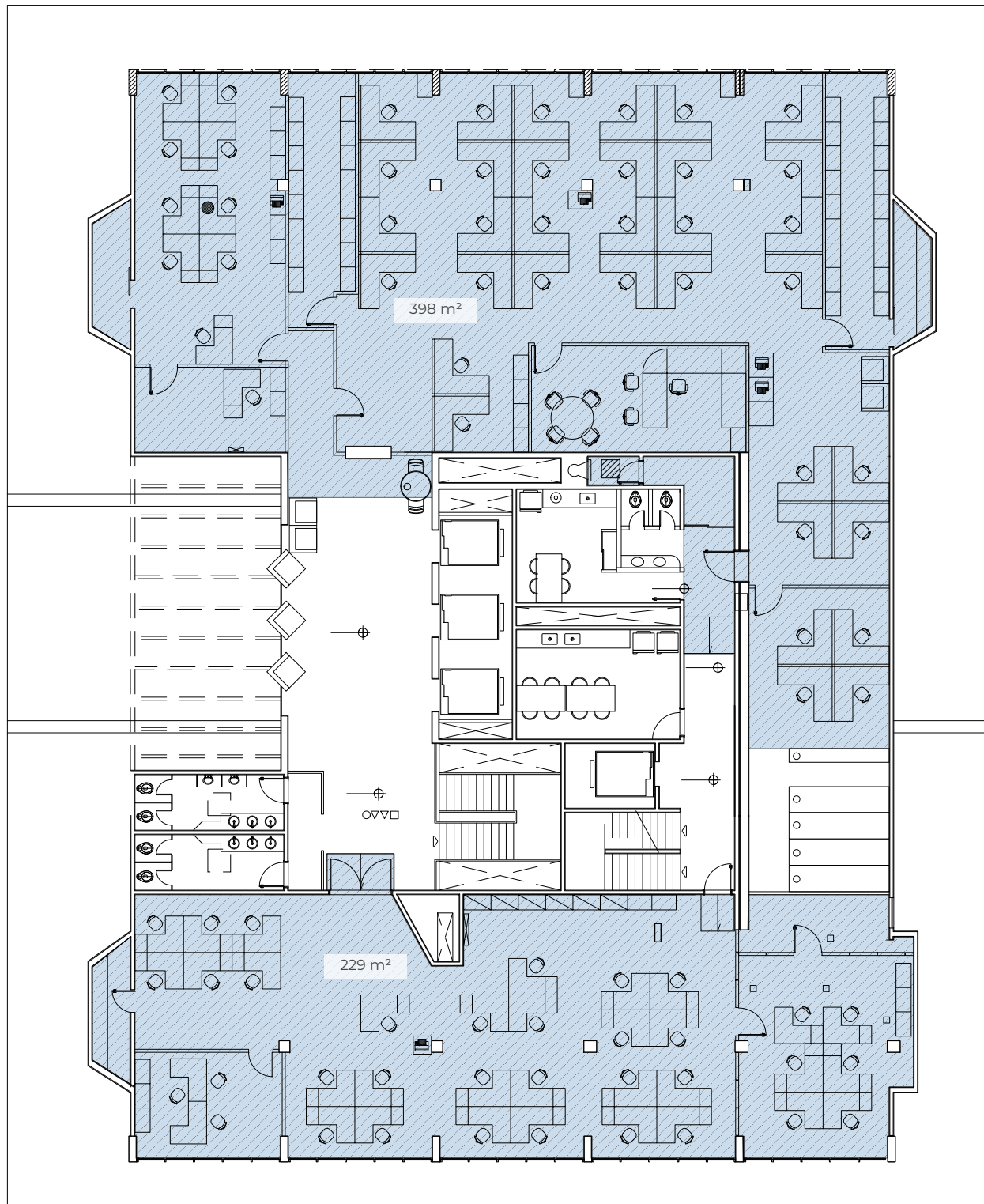


TIPO B - Total 329 m²



MODELO DE REFERÊNCIA
Marca: Belgotex
Linha: City Square
Cor: 806 - Recharge
Dimensões: Placas de 50cm x 50cm
Classificação de Uso: 33 - Comercial
Pesado

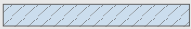
OBSERVAÇÃO
Considerar a mesma área total de carpete para os serviços de revisão e remoção.



1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:200

LEGENDA	
	TIPO A - Total 627 m²
	MODELO DE REFERÊNCIA Marca: Belgotex Linha: City Square Cor: 806 - Recharge Dimensões: Placas de 50cm x 50cm Classificação de Uso: 33 - Comercial Pesado

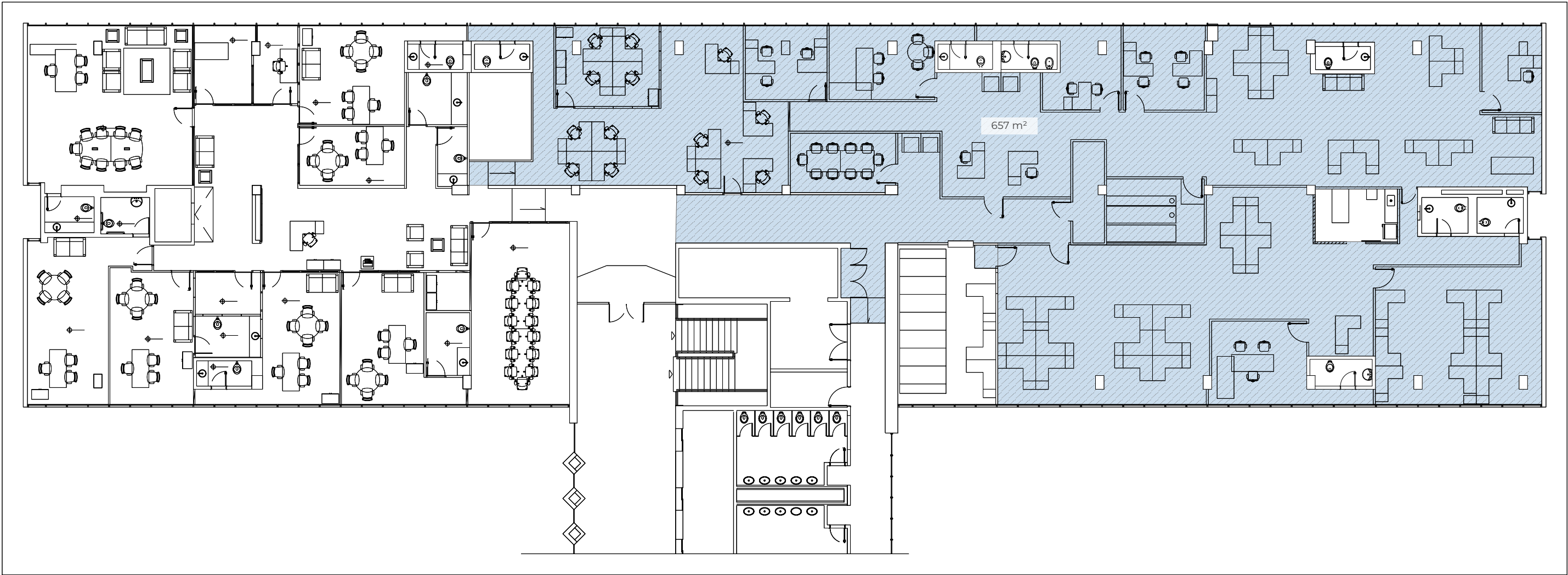
LEGENDA



TIPO A - Total 657 m²



MODELO DE REFERÊNCIA
Marca: Belgotex
Linha: City Square
Cor: 806 - Recharge
Dimensões: Placas de 50cm x 50cm
Classificação de Uso: 33 - Comercial
Pesado



1 PLANTA BAIXA
ESCALA 1:200

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Estudo Técnico Preliminar 70/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 48600.203164/2026-00

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de substituição e padronização do revestimento de piso em carpete nas unidades da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP localizadas em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, contemplando o fornecimento e a instalação de carpete modular em placas, bem como os serviços acessórios necessários à entrega integral da solução.

A demanda decorre da necessidade de adequação, conservação e melhoria dos ambientes administrativos da ANP, considerando o desgaste natural dos revestimentos existentes, o intenso tráfego interno, a necessidade de padronização visual e funcional dos espaços e a manutenção de condições adequadas de uso, conforto, segurança e apresentação institucional.

Nas áreas indicadas pela Administração, a simples limpeza ou a realização de intervenções pontuais não se mostra suficiente para garantir a recuperação adequada do revestimento existente ou a padronização pretendida. Reposições isoladas, além de não solucionarem integralmente a deterioração ou a ausência de uniformidade do piso, podem produzir resultado visual inadequado e incompatível com o padrão corporativo esperado para os ambientes da Agência.

A contratação deverá abranger as unidades da ANP no Distrito Federal e no Rio de Janeiro, de forma a permitir solução padronizada para os ambientes indicados, observadas as particularidades de cada localidade. Tanto no Rio de Janeiro/RJ quanto em Brasília/DF, a execução deverá contemplar a movimentação do mobiliário do local, a retirada do carpete existente, a limpeza da área, a revisão e os ajustes necessários no piso elevado para a aplicação da base, instalação do novo carpete e limpeza final. Quando aplicável, deverá ser executado o fornecimento de insumos para correções do piso elevado.

Considerando que a revisão do piso elevado e a instalação de carpete modular são serviços compatíveis entre si e usualmente executados por empresas especializadas do mesmo segmento, pretende-se contratar a solução de forma integrada, evitando a fragmentação excessiva do objeto e reduzindo riscos de incompatibilidade entre base, adesivo, material aplicado, paginação e acabamento final.

A contratação será estruturada como serviço comum não continuado, a ser licitado por pregão eletrônico, sob o regime de empreitada por preço global, com apuração da entrega final do objeto, sem necessidade de medição individualizada de cada etapa executada. Dessa forma, a contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários à plena execução da solução, incluindo vistoria inicial, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, retirada de materiais existentes, revisão/adequação do piso elevado (em alguns locais), instalação, limpeza final, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A vistoria inicial pela empresa interessada mostra-se relevante para permitir o conhecimento das condições reais dos ambientes, especialmente quanto ao estado do piso elevado, existência de desníveis, necessidade de ajustes, interferências com mobiliário, condições de acesso, logística de execução e demais fatores que possam impactar a composição do custo e a execução do objeto.

Assim, a contratação visa assegurar a entrega completa dos ambientes em condições adequadas de uso, com revestimento novo, padronizado, corretamente instalado, sem desníveis, bolhas, desprendimento de placas ou falhas de acabamento, contribuindo para a conservação predial, a funcionalidade dos espaços administrativos e a melhoria das condições de trabalho nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ.

A situação atual dos carpetes instalados no 3º e no 4º andar do Escritório-Sede da ANP em Brasília/DF encontra-se demonstrada no **Anexo III – Relatório Fotográfico**, cujos registros evidenciam diferenças de tonalidade, substituições pontuais de placas e perda de uniformidade visual, corroborando a necessidade de substituição e padronização do revestimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA	SORAYA XAVIER FRANCO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá ser caracterizada como serviço comum não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, com entrega integral do objeto ao final da execução.

A solução deverá contemplar o fornecimento e a instalação de carpete modular em placas nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, limpeza final e demais providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá realizar a movimentação do mobiliário, a retirada do carpete existente, a limpeza da área e a revisão/adequação do piso elevado, verificando placas, pedestais, nivelamento e demais condições da base antes da instalação do novo revestimento.

Deverá ser prevista vistoria prévia nos locais de execução, para que as empresas interessadas possam verificar as condições reais dos ambientes e considerar, na composição do preço, eventuais interferências, ajustes necessários, logística interna, mobiliário existente e condições do piso elevado.

O carpete deverá ser modular, em placas, de padrão corporativo, adequado ao tráfego de ambientes administrativos, observando requisitos de durabilidade, estabilidade, facilidade de manutenção, acabamento uniforme, conforto e segurança.

A instalação deverá ser realizada com adesivo apropriado e compatível com o material e a base existente, observadas as recomendações do fabricante. Ao final, não serão admitidos desníveis, bolhas, enrugamentos, desprendimento de placas, falhas de colagem, desalinhamentos, frestas aparentes ou defeitos de acabamento.

A contratada será responsável pela proteção dos ambientes, mobiliários, equipamentos e instalações existentes, bem como pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a reduzir impactos às atividades da ANP.

A contratada deverá garantir os materiais fornecidos e os serviços executados, corrigindo eventuais vícios, falhas ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela entrega final da solução.

5. Levantamento de Mercado

Para definição da solução, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, especialmente: aquisição isolada do carpete modular, contratação separada do serviço de instalação, contratação autônoma da revisão/adequação do piso elevado e contratação integrada do fornecimento e instalação do carpete, incluindo os serviços acessórios necessários.

Verificou-se que o fornecimento e a instalação de carpete modular em placas, com utilização de adesivo apropriado, movimentação dos móveis, retirada do carpete existente, revisão/adequação do piso elevado e destinação dos resíduos são serviços usualmente executados por empresas especializadas do mesmo segmento, não havendo necessidade técnica de fracionar tais atividades em contratações distintas.

A contratação integrada mostra-se mais adequada à necessidade da Administração, pois permite concentrar em uma única contratada, por grupo/localidade, a responsabilidade pela compatibilidade entre material, adesivo, base de instalação, paginação, acabamento, limpeza final, garantia e entrega dos ambientes em condições adequadas de uso.

Além disso, considerando as particularidades dos locais de execução, especialmente a existência de unidades distintas no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF, a vistoria prévia deverá possibilitar às empresas interessadas avaliar as condições reais dos ambientes, do piso elevado, da logística interna, do mobiliário existente e das demais interferências que possam impactar a formação do preço.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de carpete modular em placas, com serviços acessórios integrados, organizada por grupos de localidade e sob o regime de empreitada por preço global.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum não continuado de fornecimento e instalação de carpete modular em placas, com fornecimento de adesivo tack apropriado e insumos necessários, nas unidades da ANP localizadas no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF.

A execução será organizada por grupos, conforme o local de entrega e execução dos serviços:

Grupo 1 – Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro/RJ

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Escritório Central – Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro

CEP: 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ

Grupo 2 – Escritório Sede da ANP em Brasília/DF

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Escritório Sede – Brasília/DF

SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º e 4º andar

CEP: 70830-902 – Brasília/DF

A divisão em grupos justifica-se pela necessidade de organizar a contratação por local de execução, considerando que o objeto, embora comum, será destinado a unidades distintas da ANP. Essa separação visa facilitar a identificação dos quantitativos, dos locais de fornecimento e instalação, da logística de entrega, da execução dos serviços e da gestão contratual.

A solução deverá abranger a movimentação dos móveis, a retirada do carpete existente, a limpeza das áreas, a revisão e adequação do piso elevado, a preparação da base, a instalação do novo revestimento, o acabamento, a limpeza final e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A execução deverá observar as particularidades de cada localidade, especialmente quanto às condições do piso elevado, interferências com mobiliário, circulação de pessoas, acesso de materiais, logística interna, horários de execução e necessidade de redução de impactos às atividades administrativas da ANP.

A solução será contratada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada considerar todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive vistoria inicial, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, entrega, retirada de resíduos, ajustes de piso elevado, fornecimento sem instalação quando previsto e demais providências indispensáveis à entrega final.

Ao final da execução, os ambientes contemplados com instalação deverão ser entregues com o revestimento devidamente instalado, nivelado, limpo, sem bolhas, desprendimentos, falhas de colagem, desníveis, desalinhamentos ou defeitos aparentes, garantindo padronização, funcionalidade, conforto e adequada apresentação institucional nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento preliminar das áreas indicadas pela Administração, considerando os ambientes a serem atendidos nas unidades da ANP no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF, bem como a necessidade de organização do objeto por localidade, tipo de carpete e forma de execução, com ou sem instalação.

A contratação será dividida em grupos, conforme o local de fornecimento e execução dos serviços, de modo a facilitar a identificação dos quantitativos, a logística de entrega, a execução dos serviços e a gestão contratual.

Grupo 1 – Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro/RJ

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar, Centro, CEP 20090-004 – Rio de Janeiro/RJ.

Item	Descrição resumida	Forma de execução	Quantidade estimada
1	Instalação de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, Tipo “A”, referência Linha Layout, cor 002 - collage, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg	Com instalação, conforme requisitos do item 4	357 m²
2	Fornecimento de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, Tipo “A”, referência Linha Layout, cor 002 - collage, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg (respeitar proporção de cola por m² recomendado pelo fabricante)	Sem instalação	200 m²
3	Instalação de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, Tipo “B”, referência Linha City Square, cor 806 - Recharge, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg	Com instalação, conforme requisitos do item 4	329 m²
	Fornecimento de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, Tipo “B”, referência Linha City Square, cor 806 -		

4	Recharge, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg (respeitar proporção de cola por m² recomendado pelo fabricante)	Sem instalação	185 m²
---	--	----------------	--------

Subtotal estimado do Grupo 1: 1.071 m², sendo 686 m² com instalação e 385 m² apenas para fornecimento.

Grupo 2 – Escritório Sede da ANP em Brasília/DF
Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º e 4º andar, CEP 70830-902 – Brasília/DF.

Item	Descrição resumida	Forma de execução	Quantidade estimada
5	Instalação de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, referência Linha City Square, cor a definir, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg	Com instalação, conforme requisitos do item 4	1.284 m²
6	Fornecimento de Carpete comercial em placa 50 x 50 cm, referência Linha City Square, cor a definir, Belgotex, incluindo adesivo tack GI 15 kg (respeitar proporção de cola por m² recomendado pelo fabricante)	Sem instalação	400 m²

Subtotal estimado do Grupo 2: 1.684 m², sendo 1.284 m² com instalação e 400 m² apenas para fornecimento.

O quantitativo total estimado da contratação corresponde a 2.755 m² de carpete comercial em placas, sendo 1.970 m² com instalação e 785 m² apenas para fornecimento, sem instalação.

As quantidades deverão orientar a formação da proposta e a composição do preço global, considerando que a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global. A vistoria prévia deverá permitir às empresas interessadas verificar as condições reais dos locais de execução, especialmente quanto ao piso elevado, interferências existentes, recortes, perdas de material, logística interna e demais fatores que possam impactar a composição dos custos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 954.589,80

O valor estimado da contratação é de **R\$ 954.589,80 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, apurado mediante consultas iniciais realizadas junto a fornecedores, instaladores especializados e distribuidor de carpetes. Esse valor possui caráter exclusivamente preliminar e destina-se a subsidiar o planejamento da contratação.

O valor final foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme os normativos vigentes aplicáveis às contratações públicas, considerando as especificações técnicas do objeto, os quantitativos estimados, os locais de execução, a forma de fornecimento com ou sem instalação, a retirada do carpete existente, a revisão ou adequação do piso elevado, a movimentação do mobiliário, a logística de entrega e os demais custos necessários à execução integral da solução.

A pesquisa considerará fontes idôneas e compatíveis com o objeto, podendo incluir contratações similares da Administração Pública, consultas a fornecedores especializados, bases oficiais de preços, sítios eletrônicos especializados e os demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

Considerando as particularidades da contratação, especialmente a execução em localidades distintas, a existência de itens com e sem instalação e a necessidade de avaliação das condições reais dos ambientes, foi elaborado um **Termo de Referência preliminar, sem indicação de preços**, encaminhado a fornecedores e prestadores de serviços qualificados e atuantes no ramo.

Os interessados foram convidados a realizar visita técnica aos locais de execução em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ e, posteriormente, apresentar orçamento detalhado com base nos quantitativos, nas especificações e nas condições estabelecidas no Termo de Referência preliminar.

A movimentação do mobiliário contemplará somente sua retirada temporária e posterior recolocação. A remoção ou o remanejamento de pontos elétricos e de rede lógica, bem como a retirada e reinstalação de equipamentos, não integrarão o objeto, sendo essas providências executadas previamente pela ANP, por meio das unidades responsáveis e da manutenção predial.

Após o recebimento e a análise dos orçamentos, o valor final estimado será consolidado em documento próprio de pesquisa de preços, a ser juntado aos autos e utilizado para o preenchimento da SABS e para a elaboração do Termo de Referência definitivo, observados os quantitativos e os grupos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será organizada em grupos distintos por localidade, considerando que o objeto será executado e/ou fornecido em unidades diferentes da ANP, situadas no Rio de Janeiro/RJ e em Brasília/DF.

O parcelamento por grupos justifica-se pela diferença entre os locais de entrega e execução, pela logística própria de cada unidade, pelos quantitativos específicos de cada endereço e pelas particularidades dos ambientes a serem atendidos, especialmente quanto às condições do piso elevado, circulação interna, mobiliário existente e forma de execução dos serviços.

Assim, a contratação será estruturada da seguinte forma:

Grupo 1 – Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro/RJ, contemplando itens com instalação e itens apenas com fornecimento, sem instalação;

Grupo 2 – Escritório Sede da ANP em Brasília/DF, contemplando item com instalação e item apenas com fornecimento, sem instalação;

Embora haja divisão por localidade, não se recomenda o parcelamento interno da solução por etapas, como retirada de carpete, revisão de piso elevado, fornecimento de material, aplicação de adesivo e instalação. Esses serviços são tecnicamente relacionados e devem ser executados de forma integrada, a fim de garantir compatibilidade entre o material fornecido, a base existente, o adesivo utilizado, a paginação, o acabamento e a garantia da solução.

A separação excessiva do objeto poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, dificuldade de responsabilização por falhas, aumento da necessidade de coordenação entre diferentes contratadas e prejuízo à adequada gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, recomenda-se que a adjudicação ocorra por grupo, mantendo-se a responsabilidade da contratada pela entrega integral da solução correspondente à respectiva localidade, sob o regime de empreitada por preço global.

A adoção dessa estrutura permite preservar a competitividade, organizar adequadamente a logística de execução e recebimento, e, ao mesmo tempo, assegurar que cada contratada responda integralmente pela execução, fornecimento, acabamento, limpeza, destinação de resíduos e demais obrigações necessárias à entrega final do objeto contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido.

A presente contratação já contempla, de forma integrada, o fornecimento e a instalação de carpete modular em placas, o fornecimento dos insumos necessários, a movimentação de mobiliário, a retirada do carpete existente, a limpeza das áreas, a revisão e adequação do piso elevado quando necessária, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a entrega final dos ambientes em condições adequadas de uso.

Eventuais contratações relacionadas à adequação de ambiente, layout, manutenção predial ou comunicação visual, ainda que possam ocorrer nas mesmas unidades da ANP, não constituem condição necessária para a execução desta solução, nem impedem sua contratação de forma autônoma.

Vale lembrar que pequenas intervenções da rede elétrica, lógica e telefonia devem ser executadas pela equipe de manutenção predial local devido ao conhecimento prévio das características das redes locais. Incluir essas intervenções na atual aquisições incluiria um risco desnecessário ao contratado que refletiria no preço da contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida possui escopo próprio e suficiente para atender à necessidade identificada, sem dependência direta de novos contrato para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada à necessidade de conservação, adequação e padronização dos ambientes administrativos da ANP, contribuindo para a melhoria das condições de uso, funcionalidade, conforto e apresentação institucional das unidades localizadas em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ.

A demanda guarda compatibilidade com as atividades de gestão administrativa e infraestrutura predial da Agência, especialmente quanto à manutenção das condições adequadas de funcionamento dos espaços ocupados pelos servidores, colaboradores e demais usuários das instalações da ANP.

A contratação deverá ser verificada quanto à sua previsão no Plano de Contratações Anual vigente. Caso não conste expressamente no referido instrumento de planejamento, sua inclusão ou adequação deverá ser devidamente justificada nos autos, considerando a necessidade administrativa identificada, a oportunidade da contratação e o interesse público envolvido.

Dessa forma, a solução pretendida apresenta aderência ao planejamento institucional da ANP, na medida em que busca preservar a infraestrutura física das unidades, racionalizar a execução dos serviços por localidade e garantir maior eficiência na contratação, por meio da organização do objeto em grupos e da adoção do regime de empreitada por preço global.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida deverá proporcionar a substituição e padronização do revestimento de piso em carpete nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, melhorando as condições de uso, conservação, conforto e apresentação institucional dos ambientes administrativos.

Espera-se, com a execução da solução, obter os seguintes benefícios:

- a) melhoria das condições de conservação dos ambientes internos;
- b) padronização visual dos espaços administrativos da ANP;
- c) substituição de revestimentos desgastados ou inadequados;
- d) redução da necessidade de intervenções corretivas pontuais no piso;
- e) adequação da base de instalação, mediante revisão e ajustes do piso elevado, quando aplicável;
- f) maior durabilidade da solução, em razão da execução integrada entre revisão da base, fornecimento dos materiais e instalação do carpete;
- g) melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da contratação por grupo e sob o regime de empreitada por preço global;
- h) redução de riscos de incompatibilidade entre material, adesivo, base existente, paginação e acabamento;
- i) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação contribuirá para a manutenção da infraestrutura predial da ANP, assegurando ambientes mais adequados, funcionais, padronizados e compatíveis com as atividades institucionais desenvolvidas nas unidades contempladas.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da contratação, deverão ser consolidadas as informações necessárias à adequada definição do objeto, especialmente quanto aos ambientes a serem atendidos nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, aos quantitativos estimados, às áreas de instalação, aos materiais que serão apenas fornecidos sem instalação e às condições de execução em cada localidade.

Deverão ser considerados, como referência para a padronização pretendida, os modelos de carpete já utilizados ou previstos em contratações anteriores da ANP, especialmente aqueles relacionados à adequação dos ambientes da Diretoria em Brasília/DF e à substituição do carpete no Escritório Central do Rio de Janeiro/RJ, de modo a preservar a uniformidade visual, funcional e técnica dos espaços administrativos.

Deverão ser juntados aos autos, como anexos da contratação, os projetos executivos e plantas baixas das intervenções, contendo a indicação das áreas de paginação do carpete, remoção do carpete existente e revisão do piso elevado, conforme cada localidade. Para Brasília/DF, deverão constar as plantas referentes ao Módulo I, 3º e 4º andares. Para o Rio de Janeiro/RJ, deverão constar as plantas referentes ao Escritório Central, 13º andar.

Também deverá ser providenciada a juntada dos demais documentos de suporte à contratação, tais como levantamento de áreas, memória de cálculo dos quantitativos, registros fotográficos, especificações técnicas dos carpetes, indicação dos locais de entrega e instalação, bem como informações sobre a necessidade de retirada de carpete existente e revisão/adequação do piso elevado, quando aplicável.

A Administração deverá prever a realização de vistoria prévia pelas empresas interessadas, a fim de permitir a verificação das condições reais dos ambientes, do piso elevado, das interferências existentes, da logística interna, dos acessos e dos horários mais adequados para execução dos serviços.

Deverão ser previamente alinhadas com as unidades envolvidas as condições de acesso, circulação, entrega de materiais, guarda temporária, execução dos serviços e eventual necessidade de realização em horários diferenciados, de modo a reduzir impactos às atividades administrativas da ANP.

Não se identifica necessidade de capacitação específica de servidores para a implantação da solução, sem prejuízo da atuação regular da fiscalização contratual no acompanhamento da execução e no recebimento do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes da retirada do carpete existente, embalagens, sobras de materiais, insumos de instalação e eventuais componentes descartados durante a revisão/adequação do piso elevado.

A remoção, coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos produzidos pela execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar exclusivamente com os respectivos custos, sem ônus adicional para a contratante.

Caso se enquadre nas hipóteses legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratada deverá adotar as providências cabíveis quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados, inclusive, quando exigido, com elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e designação de responsável técnico devidamente habilitado.

Vale lembrar que se o material estiver razoavelmente limpo e livre de produtos químicos, ONGs e protetores de animais frequentemente aceitam doações para a utilização em abrigos de animais. As placas usadas também podem ser utilizadas para filtros de composteiras, entre outros tipo de reutilização.

São vedadas formas irregulares de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, especialmente o lançamento em corpos hídricos, áreas públicas, áreas internas da ANP, locais não autorizados pelo poder público, lançamento a céu aberto, queima não licenciada ou outras formas vedadas pela legislação aplicável.

A contratação deverá priorizar o uso de materiais e insumos compatíveis com ambientes administrativos internos. O adesivo utilizado na instalação do carpete deverá ser do tipo “tack”, preferencialmente à base d’água, sem solventes e de baixo odor, contribuindo para reduzir impactos à qualidade do ar interno e ao conforto dos usuários.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para reduzir poeira, ruídos, odores, sujeira e interferências nas atividades administrativas da ANP.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais da contratação são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas de manejo, transporte, descarte adequado dos resíduos e utilização de materiais compatíveis com ambientes internos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação está demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a solução proposta atende à necessidade de substituição e padronização do revestimento de piso em carpete nas unidades da ANP em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os serviços de fornecimento e instalação de carpete modular em placas, retirada do carpete existente, revisão/adequação do piso elevado, quando aplicável, limpeza final e destinação dos resíduos são compatíveis entre si e usualmente executados por empresas especializadas do mercado.

A solução também se mostra adequada sob o aspecto administrativo, pois será organizada por grupos de localidade, permitindo melhor identificação dos quantitativos, dos locais de execução e das condições específicas de cada unidade. Além disso, a adoção do regime de empreitada por preço global favorece a contratação integrada da solução, com responsabilidade da contratada pela entrega final do objeto.

Dessa forma, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, contribui para a conservação e padronização dos ambientes administrativos da ANP e apresenta condições técnicas e operacionais para sua execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SORAYA XAVIER FRANCO

Autoridade competente

GUILHERME DE OLIVEIRA FERRONATO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 10:04:10.

RODRIGO PEREIRA CAMARA

Agente de contratação

RAFAEL COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

THIAGO MARIANO DE SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 13:27:31.